



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece o índice de revisão geral, anual, aos agentes políticos, ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), aos ocupantes de cargos eletivos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.242 e art. 3º da Lei Municipal nº 1.241, ambas datadas de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º. A aplicação do percentual de revisão de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), previsto no art. 1º desta Lei, fixa os valores dos subsídios conforme segue:

I – Prefeito Municipal o valor de R\$ R\$ 9.265,50 (nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

II – Vice –Prefeito o valor de R\$ 5.559,30 (cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

III – Secretários Municipais o valor de R\$ 4.632,75 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

IV - Vereadores o valor de R\$ 1.853,10 (mil e oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos);

V – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores o valor de R\$ 2.769,65 (dois mil e setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º. As despesas correntes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 15 de janeiro de 2018.

Deoclécio Ravello
Presidente

Mateus Cristian Ebert
Vice – Presidente

João Víctor Dalcin Steffanello
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA:

Conforme previsto na Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com a alteração dada pela Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida à revisão geral, anual, da remuneração dos servidores municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, de acordo com o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, dos últimos doze meses (período de janeiro a dezembro de cada ano). No ano de 2015, o índice de inflação do IPCA foi de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

De acordo as Leis Municipais nº1.242 e nº 1.241, ambas datadas de 01 de setembro de 2016, que estabelecem a fixação dos subsídios dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores prevê que os subsídios serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2018, para que o percentual de revisão seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 15 janeiro de 2018.

Deoclécio Ravello
Presidente

Mateus Cristian Ebert
Vice – Presidente

João Víctor Dalcin Steffanello
Secretário